



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 749**, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a suspensão das aulas e demais atividades coletivas em estabelecimentos da rede municipal de ensino e em espaços culturais e esportivos do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante Decreto nº 748, de 16 de março de 2020;

considerando as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pelo Governo do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam suspensas, a partir de **20 de março de 2020**, as aulas e demais atividades coletivas nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e espaços culturais e esportivos do Município de Toledo.

§ 1º – Excluem-se da suspensão de que trata o **caput** deste artigo os atendimentos de caráter individualizado prestados nos espaços culturais do Município.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – Em virtude da suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino e nos CMEIs, a Secretaria Municipal da Educação providenciará a readequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020, a fim de garantir o cumprimento da carga horária anual e a ministração dos conteúdos previstos, conforme orientações dos órgãos competentes.

**Art. 2º** – A suspensão determinada por este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional em decorrência do COVID-19.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.551 \(Extraordinária\), de 17/03/2020](#)